



DECRETO Nº. 174/2020

Súmula:- Estabelece regras para funcionamento dos bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020 - Semana Epidemiológica 15 (05 A 10/04);

Considerando as providências tomadas pelo Município de Apucarana para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através da criação do Pronto de Atendimento ao COVID-19;

Considerando a aquisição pelo Município de máscaras descartáveis e demais artigos de proteção para serem utilizados pelos profissionais da saúde, assistência social e outros;

Considerando que Apucarana atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais, através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação sócio-econômica de nosso Município com o Estado de São Paulo;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que Apucarana está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar à observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID-19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;



Considerando que a aplicação de medidas de Distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando a Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

DECRETA:-

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar, a partir de **27 de abril de 2020**, os **bares, bares/lanchonetes, bares/mercearias, tabacarias e lojas de conveniência que não estejam dentro de outro estabelecimento**, desde que atendidas às determinações deste Decreto, especialmente:

- I. **Uso de máscaras obrigatório** às pessoas que atendem diretamente ao público;
- II. O balcão de atendimento deverá **ser isolado de forma a distanciar** o atendente do cliente;
- III. Manter distanciamento **mínimo de 1,5 metro entre mesas e clientes**, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
- IV. Fica **vedado** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;
- V. Fica **vedado** o funcionamento de máquinas de músicas, como Jukebox;
- VI. **Não será permitido** colocar mesas e cadeiras fora do estabelecimento;
- VII. Deverá **ser mantido um pano úmido, com produto específico** (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
- VIII. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool 70%** na entrada do estabelecimento **para higienização das mãos**;
- IX. Fica **vedado** o acesso, aos estabelecimentos autorizados a funcionar no **caput**, dos **clientes do grupo de risco** (hipertensos, diabéticos,



imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc.) durante o período da pandemia;

- X. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes**, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- XI. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 vezes ao dia.

Art. 2º As máquinas para pagamento com cartão **devem ser higienizadas após cada uso**, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso.

Art. 3º Fica autorizada a abertura em horário habitual, **devendo o fechamento ocorrer até as 20h.**

Art. 4º Fica **proibida** a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 5º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa) os funcionários:

I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou que desenvolvam atividades essenciais;

III. imunossuprimidos independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

§1º Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.

§2º Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.

Art. 6º As medidas deste Decreto poderão **ser reavaliadas a qualquer momento**, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e os profissionais não estão tomando os



cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As medidas deste Decreto também poderão ser reavaliadas a qualquer momento, se constatada a alteração dos índices de segurança pública, em especial de ocorrências de violência doméstica.

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município e da Guarda Civil Municipal de Apucarana.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal